



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

**EDITAL DE LICITAÇÃO N.º 10/2012
MODALIDADE: PREGÃO**

DATA DE ABERTURA: 30 de novembro de 2012.

HORÁRIO: 14 (quatorze) horas

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: auditório, localizado no 1.º andar do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, situado na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, nesta Capital.

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, através de seu Pregoeiro, instituído pela Portaria n. 02 de 9.1.2012,, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Chefe, de conformidade com o **Processo nº 1.13.000.001414/2012-94**, comunica aos interessados que fará realizar licitação do tipo menor preço, sob a modalidade de pregão, nos termos da Lei n. 10.520, de 17/07/2002, Lei n. 8.666, de 21.06.93, Decreto n. 3.555/00 e Lei n. 8.078/90, com as devidas alterações, e demais normas pertinentes.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo fornecimento e substituição de peças novas e originais, em 01 (um) elevador marca Thyssenkrupp, acabamento porta pavimento: fórmica, abertura porta: lateral direito, linha: Omicron, capacidade: 08 (oito) passageiros, peso: 560 kg, tração: simples, velocidade: 60 (m/m), número de paradas: 07 (sete), tipo de máquina: EM-33, tipo de controle: FDN, portas cabina: AC, portas PAV: AC, tipo de utilização: comercial, percurso: 25 m, instalado no edifício-sede da Procuradoria da República no Amazonas.**

- a) **Anexo I** – Termo de Referência
- b) **Anexo II** – Declaração de fatos impeditivos (conforme Anexo IV da IN/MARE n.º 05, de 21/07/95)
- c) **Anexo III** – Declaração de que não emprega menor nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição (conforme Anexo do Decreto n.º 4.358/02)
- d) **Anexo IV** – Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP n.º 01/2005 (art. 4º) e n.º 07/2007 (art. 1º).
- e) **Anexo V** – Declaração de Vistoria
- f) **Anexo VI** – Minuta de Contrato
- g) **Anexo VII** – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- h) **Anexo VIII** – Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem **ramo de atividade compatível com o objeto licitado** e que atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.

2.2. **Não** poderão participar deste pregão:

- a) consórcio de empresas;
- b) cooperativas (nos casos dos serviços terceirizados enumerados na cláusula primeira do

- Termo de Conciliação Judicial firmado entre o MPT e a União);
- c) empresas concordatárias, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - d) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócio, gerente ou diretor, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, e seu cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução n.º 1, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
 - e) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Unidade do MPU.

3. DA REPRESENTAÇÃO DA LICITANTE

- 3.1. Todos os documentos exigidos na presente licitação devem atender aos seguintes **requisitos**:
- a) estar em nome da empresa licitante;
 - b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente, quando for o caso;
 - c) ser apresentado em original, em fotocópia autenticada por cartório, quando permitido, ou publicação na Imprensa Oficial. A Administração, o Pregoeiro e sua equipe de apoio não estão obrigados a autenticar documentos no dia marcado para a entrega dos respectivos envelopes, a fim de evitar prejuízos ao procedimento do certame;
 - d) ser apresentados no idioma Português.
- 3.2. A licitante é responsável pela **veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório e da consequente contratação**, sob as penas da lei.
- 3.3. A licitante, no dia, horário e local fixados para a realização desta licitação, deverá entregar sua **proposta comercial** e seus **documentos de habilitação** acondicionados em envelopes opacos, distintos e devidamente lacrados, com as seguintes menções na parte externa:

ENVELOPE 1 "PROPOSTA COMERCIAL"
PREGÃO Nº 10/2012
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF

ENVELOPE 2 "DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"
PREGÃO Nº 10/2012
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF

- 3.4. Não será admitido encaminhamento de proposta e documentação por via fac-símile, postal ou similar, sendo recebidas apenas se entregues pelo representante legal da licitante no ato de abertura da sessão.
- 3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas **um representante**, o qual, munido de **credencial** e de documento de identidade de fé pública, poderá, se for o caso, deliberar em nome da licitante, **formulando ofertas ou lances de preços**, como também intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada para todos os efeitos.
- 3.6. O **credenciamento** deverá ser efetuado junto ao Pregoeiro na sessão de abertura, por meio de documentos apartados dos envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação para Habilitação". O representante que não conseguir comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 3.7. Entende-se por **credencial**:
- a) documento (ato constitutivo, estatuto ou contrato social) que comprove a competência do titular ou sócio da empresa para representá-la perante terceiros;
 - b) procuração para representar a empresa em licitações, devendo estar acompanhada, no caso de instrumento particular, de prova de investidura do outorgante em cargo que detenha os poderes outorgados.
- 3.8. No ato do credenciamento o representante deverá entregar declaração dando ciência de

que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

- 3.9.Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – Anexo VIII.
- 3.10.Quem prestar declaração falsa no documento de que trata o item anterior sujeitar-se-á à penalidade prevista no item 7.1 deste edital.
- 3.11.Nenhuma pessoa (física ou jurídica), mesmo que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma empresa nesta licitação.

4. DA PROPOSTA

- 4.1.A proposta deverá ser impressa e apresentada em papel timbrado da Empresa, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo representante da empresa, e dela devem constar:
- 4.2.cotação de **preço unitário e total mensal**, em real, apresentadas em planilhas.
- 4.3.**Declaração expressa** de estarem incluídos no preço proposto todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, além dos materiais consumíveis e a depreciação dos equipamentos e bens duráveis;
- 4.4.**Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias**, contados da data da entrega;
- 4.5.Número do CNPJ da empresa, endereço, número da conta bancária, agência e nome do banco.
- 4.6.Não será aceita oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste edital.
- 4.7.A apresentação da proposta implicará a **plena aceitação**, por parte da licitante, das **condições estabelecidas neste edital**.
- 4.8.O licitante vencedor deverá apresentar, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da adjudicação, **nova proposta contemplando o último lance oferecido no pregão**, em todos os subitens que compõem as planilhas de preço.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1.Para **habilitação** no presente pregão serão exigidos os seguintes **documentos**:
- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
 - b) prova de regularidade para com a Seguridade Social;
 - c) prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual ou Distrital e Municipal, conforme o domicílio ou sede da licitante, admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
 - no caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de filial, deverá apresentar as certidões, tanto da matriz quanto da filial;
 - se a filial responsável pela execução do objeto for de outro Estado, existindo filial no local de realização da licitação, deverão ser apresentadas certidões da matriz e de ambas as filiais.
 - d) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - e) Comprovação de boa situação financeira com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) através de demonstração contábil do último exercício social da licitante; (item 7.1, inciso V, da IN/MARE n.º 05/95)
 - f) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices, **deverão comprovar** possuir patrimônio líquido não inferior a 10 % (dez por cento) do valor estimado anual da contratação (Art. 31, § 3º da Lei 8.666/93 e item 7.2 da IN/MARE n.º 05/95), sob pena de inabilitação;
 - g) As demonstrações contábeis a serem apresentadas para verificação do atendimento de uma das duas últimas exigências (“e” ou “f”), também servirão para comprovação de enquadramento das licitantes que tenham apresentado declaração conforme item 3.9 deste edital, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.
 - h) declaração firmada pela licitante, na forma prevista no modelo “A”, anexo ao Decreto nº 4.358/02, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz,

- a partir de 14 anos (Lei n.º 9.854/99);
- i) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente da sede da empresa, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a empresa **tenha prestado ou esteja prestando serviço compatível em características e quantidades com o objeto deste pregão**, na qual constem em referência as parcelas de maior relevância.
 - j) comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, **profissional** de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica** por execução de serviço de características semelhantes ao ora licitado;
 - k) **declaração** fornecida pela Procuradoria da República no Amazonas de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações relativas ao objeto licitado. Caso não seja verificado, no momento da **vistoria**, impedimento para execução do objeto, correrão por conta da licitante todas as despesas decorrentes das adaptações que se fizerem necessárias para execução dos serviços licitados. A vistoria deverá ser realizada por profissional habilitado e agendada previamente.
- 5.2. Para as licitantes inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, a comprovação referida nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item 5.1, poderá ser efetuada mediante consulta *on line* ao Sistema, o qual deve compreender os campos “Documentação Obrigatória” e “Habilitação Parcial”.
- 5.3. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o Pregoeiro **poderá**, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.
- 5.4. Será assegurado ao licitante já cadastrado no SICAF, que esteja com algum documento vencido no referido sistema, o direito de apresentar a documentação, original ou cópia autenticada, atualizada e regularizada na própria sessão.
- 5.5. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão dispensadas de apresentar os documentos de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, do item 5.1, desde que as referidas exigências constem do cadastro – CRC.
- 5.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.7. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.
- **OBSERVAÇÃO:** A documentação referente à qualificação econômico-financeira – alíneas “e” e “f” – poderá ser dispensada no caso de contratação de serviços de pequeno vulto – até o limite disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93.

6. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. No dia, hora e local designados neste edital, em ato público, presentes os licitantes e demais pessoas interessadas, o Pregoeiro receberá, em envelopes opacos, distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.
- 6.2. Para o julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço total mensal, observados as demais condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 6.3. Serão abertos, primeiramente, os envelopes contendo as propostas, ocasião em que se verificará a conformidade dessas com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 6.4. No caso de empate na apresentação das propostas será realizado sorteio para decidir quem, dentre os empatados, iniciará a etapa de lances verbais. Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais será efetuado novo sorteio.
- 6.5. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do edital, o autor da oferta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% superiores àquela poderão fazer lances verbais, de valores distintos e decrescentes, até que as licitantes manifestem desinteresse em apresentar novos lances. Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 6.6. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro

- classificará as melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores possam apresentar lances verbais, sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
- 6.7.A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado por ela, para efeito de ordenação das propostas, salvo em se tratando de empresa enquadrada nos termos do item 3.9 deste edital, caso em que se observarão as disposições dos itens 6.9 a 6.13.
- 6.8.O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.
- 6.9.Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas de acordo com o menor preço apresentado, se a licitante classificada em primeiro lugar não for uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, o Pregoeiro procederá à verificação se alguma licitante ME ou EPP ofereceu lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado. Havendo licitante nessa condição, o Pregoeiro convocará a mais bem classificada para ofertar, no prazo máximo de cinco minutos, nova proposta inferior àquela inicialmente vencedora da fase de lances. Havendo proposta, esta será considerada vencedora.
- 6.10.Caso a ME ou EPP mais bem classificada não apresente proposta inferior àquela inicialmente vencedora, serão convocadas, pela ordem de classificação, as ME ou EPP remanescentes, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, para apresentar nova proposta na forma do disposto no item anterior.
- 6.11.No caso de equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que tiveram lance final com preço até 5% superior ao melhor registrado, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a nova proposta. Contudo, só será dada a oportunidade de apresentar nova proposta às demais ME ou EPP com preços equivalentes, no caso de desistência da contemplada no sorteio, a exemplo do exposto no item anterior.
- 6.12.Se a primeira classificada for uma “microempresa” ou de “empresa de pequeno porte”, conforme o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, será ela considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste edital.
- 6.13.Não ocorrendo a apresentação de propostas menores que a da primeira classificada não ME ou EPP, nos termos dos itens 9 a 11, essa será considerada vencedora, e o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO” da referida licitante, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 5 deste edital.
- 6.14.Não havendo interesse de nenhum dos licitantes em oferecer lances verbais e não havendo nenhuma “microempresa” ou “empresa de pequeno porte”, nas condições acima e existindo propostas idênticas, será efetuado sorteio.
- 6.15. Serão inabilitadas as licitantes que não apresentarem a documentação em conformidade com o estabelecido no item 5 deste edital.
- 6.16.No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado o menor preço, serão analisados os documentos habilitatórios da licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma licitante atenda às condições fixadas neste edital.
- 6.17.O pregoeiro deverá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.
- 6.18.Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo Pregoeiro.
- 6.19.O Pregoeiro manterá em seu poder a documentação das demais licitantes, pelo prazo de 10 dias após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-la nesse período. Após esse prazo a documentação poderá ser destruída.
- 6.20.Da sessão pública será lavrada ata, que mencionará todas as licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação, devendo a ata ser assinada pelo Pregoeiro e pelos representantes das licitantes presentes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

- 7.1.Uma vez **notificada** de que a **Procuradoria da República no Amazonas** efetivará a **contratação**, a licitante vencedora deverá comparecer no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** seguintes à notificação para **assinar o termo de contrato**, conforme **minuta** constante no Anexo VI deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas no item 8 deste edital.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o termo de contrato, deixar de retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá ser suspensa temporariamente de participar em licitação e de contratar com a Administração e, se for o caso, ser descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, garantida a prévia defesa.
- 8.2.A licitante vencedora ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela autoridade competente da Procuradoria da República no Amazonas, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.
- 8.3.A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador-geral da República.
- 8.4.Caso a licitante vencedora não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste ato convocatório.
- 8.5.Uma vez iniciada a execução dos serviços, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
- 8.6.Será aplicável, cumulativamente, ou não, com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.
- 8.7.No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 8.8.Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 8.9.Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 8.1 e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 9.1.Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 dias para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2.A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto ao resultado do certame importará preclusão do direito recursal. Os recursos imotivados ou insubsistentes, a juízo do Pregoeiro, não serão recebidos.
- 9.3.Os recursos serão dirigidos ao Ordenador de Despesa da Procuradoria da República no Amazonas, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los devidamente informados, para apreciação e decisão do Ordenador de Despesa, no mesmo prazo.
- 9.4.Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação das demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido ao Ordenador de Despesa para homologação.
- 9.5.Os recursos relativos à aplicação das penalidades previstas no item anterior e no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, poderão ocorrer no prazo máximo de 5

- (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
- 9.6.No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União para o exercício de 2012/2013.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados , a importância mensal de R\$(extenso), até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária, mediante apresentação de fatura ou nota fiscal dos serviços.
- 11.2.Fica a contratada obrigada de apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:
- 11.3.cópia da folha de pagamento;
- 11.4.cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- 11.5.cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- 11.6.cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
- 11.7.Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.
- 11.8.Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:
- EM = Encargos moratórios;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = valor da parcela a ser paga;
- I = índice de atualização financeira = 0,0001643.
- 11.9.Na hipótese de eventual antecipação de pagamentos, fica convencionado que a taxa de desconto será a mesma aplicada no item anterior.
- 11.10.Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 11.11.À [Unidade do MPU] fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 11.12.Serão glosados dos pagamentos mensais os valores correspondentes às ausências de trabalhadores não cobertas por substitutos, considerando-se para cada ausência o valor correspondente a um trinta avos do custo mensal do posto de trabalho.
- 11.13.OBSERVAÇÃO:Os itens 12.2, 12.3 e 12.8 aplicam-se aos editais relativos à contratação de serviços que envolvam a locação de mão-de-obra.

[

12. DA REPACTUAÇÃO

- 12.1.O contrato poderá ser repactuado, visando a adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente **à época** da apresentação da proposta, ou **à época** da última repactuação e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada. (para os contratos que envolvam a locação de mão-de-obra).

13. DO CONTRATO

- 13.1. Autorizada que seja a contratação, será celebrado contrato nos termos da **minuta** constante do Anexo VI, que faz parte deste edital.
- 13.2. A emissão da nota de empenho em favor da licitante contratada só poderá ser efetuada após consulta ao CADIN, conforme estabelece o art. 6º da Lei 10.522, publicada no Diário Oficial do dia 22 de julho de 2002.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma indenização será devida as licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.
- 14.2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 14.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- 14.4. O objeto deste pregão poderá ter acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 14.5. Para quaisquer informações ou esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se, nos dias úteis das 8h às 16h, à Administração, através do Pregoeiro ou pelos telefones números (92) 2129-4700 ou ainda pelo e-mail cpl@pram.mpf.gov.br.
- 14.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Manaus, 16 de novembro de 2012

SEBASTIÃO RICARDO BRAGA BRAZ

Pregoeiro da PR/AM



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

a) Detalhamento do objeto:

Prestação de serviços de manutenção **preventiva e corretiva**, incluindo **fornecimento e substituição de peças novas e originais**, em 01 (um) elevador marca Thyssenkrupp, acabamento porta pavimento: fórmica, abertura porta: lateral direito, linha: Omicron, capacidade: 08 (oito) passageiros, peso: 560 kg, tração: simples, velocidade: 60 (m/m), número de paradas: 07 (sete), tipo de máquina: EM-33, tipo de controle: FDN, portas cabina: AC, portas PAV: AC, tipo de utilização: comercial, percurso: 25 m, instalado no edifício-sede da Procuradoria da República no Amazonas.

b) Periodicidade das visitas: Preventiva e corretiva

b.1) Quando da realização da **visita regular mensal de manutenção PREVENTIVA**, deverão ser verificados, avaliados e realizados a **lubrificação, regulagem e reparos**, a fim de proporcionar o **funcionamento eficiente, seguro e econômico** do elevador, **no mínimo**, nos seguintes **itens**:

1. relês, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando;
2. seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração;
3. coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador;
4. limitador de velocidade;
5. aparelho seletor, fita, *pick-ups*, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço e cabos elétricos;
6. dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas e rampas mecânicas e eletromagnéticas;
7. cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, corrediças, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos necessários ao funcionamento dos elevadores.

b.1.1) deverão, ainda, quando da realização da **visita regular de manutenção preventiva**, ser realizados **testes de segurança**.

b.2) Durante o **período de garantia entre cada uma das visitas regulares mensais de manutenção preventiva**, os **CHAMADOS** de manutenção **CORRETIVA**, por parte da Administração, serão **atendidos prontamente**, consistindo no reparo de **todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico** que venha a ocorrer, visando a **regularização do perfeito funcionamento do elevador** e demais equipamentos, **no prazo máximo de 03 (três) horas**, durante a vigência do contrato, **devendo** a empresa vencedora:

b.2.1) manter em seu estabelecimento serviço de **emergência**, destinado exclusivamente ao atendimento de chamados para **normalização inadiável do funcionamento do elevador**, de forma que seja possível, na ocasião, utilizar materiais e trocar peças de pequeno porte;

b.2.2) manter em seu estabelecimento **plantão de emergência**, destinado a atender chamados para soltar pessoas presas ou nos casos de acidente, com os recursos disponíveis para tal fim;

b.2.3) não dispondo de **peças em estoque para viabilizar a substituição** e, objetivando garantir a **operacionalidade do elevador**, a empresa deverá empreender **redobrado esforço logístico** (via SEDEX ou congênere) para aquisição das mesmas, no **prazo máximo de 7 (sete) dias**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
ANEXO II**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

CGC _____ ou (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita no
no(a) _____ CIC sob o nº _____ sediada

_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório (Pregão
11/2007), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus, ____ de _____ de 2012.

nome e número da identidade do declarante.

(conforme Anexo IV da IN/MARE nº 05, de 21/07/95, alterada pela IN/MARE nº 09, de 16/04/96)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

D E C L A R A Ç Ã O

_____, (nome da empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(Assinalar com um "X", em caso afirmativo, o campo anterior)

Manaus, _____ de _____ de 2012.

(nome da empresa)
carimbo e assinatura do representante legal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS
ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005**

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF:

CARGO:

DECLARO, nos termos da Resolução nº 01, de 07 de novembro de 2005, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria Geral da República - PGR, que :

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de Membros do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro:

Cargo:

Órgão de Lotação:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação em processo licitatório visando à contratação de Empresa para prestação de serviços de copeiragem nas dependências da Procuradoria da República no Amazonas, localizada na Avenida André Araújo, 358, que o(a) Sr(a). _____, identidade nº..... Responsável Técnico da Empresa _____, CGC nº....., efetuou vistoria nas áreas internas e externas desta Instituição, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local.

Manaus-AM, de setembro de 2012.

(Assinatura do Responsável da PR/AM)
Coordenadoria de Administração

(Assinatura do Responsável Técnico da Empresa)



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**

ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR, QUE
ENTRE SI FAZEM A UNIÃO E A _____.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e doze, compareceram, de um lado a UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, situada na Avenida André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus-Amazonas, neste ato representada por seu **PROCURADOR-CHEFE**, Senhor _____, brasileiro, (estado civil), portador da Carteira de Identidade RG _____, emitida pela(o) _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV do artigo 153 do Regimento Interno do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº _____, de ____/____/____, do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, publicada no Diário Oficial da União de ____/____/____, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número _____, estabelecida à _____, Cidade de _____, Estado _____, que apresentou os documentos _____ exigidos por lei, neste ato representada por _____, brasileiro, _____, RG nº _____, emitida pela _____, CPF nº _____, conforme contrato social, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Decreto nº 1.070, de 02 de março de 1994 e **Processo nº 1.13.000.001414/2012-94**, um **CONTRATO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM ELEVADOR DESTA PROCURADORIA**, incluindo fornecimento e substituição de peças, conforme definido no Edital, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador marca Thyssenkrupp, acabamento porta pavimento: fórmica, abertura porta: lateral direito, linha: Omicron, capacidade: 08 (oito) passageiros, peso: 560 kg, tração: simples, velocidade: 60 (m/m), número de paradas: 07 (sete), tipo de máquina: EM-33, tipo de controle: FDN, portas cabina: AC, portas PAV: AC, tipo de utilização: comercial, percurso: 25 m, instalado no edifício-sede da Procuradoria da República no Amazonas, na Av. André Araújo, nº 358, Aleixo, compreendendo a **substituição de peças e acessórios novos e originais** que se façam necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- I. promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, **anotando** em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- II. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste contrato;
- III. cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- IV. proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA qualquer mudança de endereço de cobrança; permitir livre acesso às instalações quando solicitado pela CONTRATADA;
- V. manter a casa de máquinas, seu acesso, caixa, poço e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração

e/ou infiltração de água;

- VI. impedir o ingresso de terceiros não autorizados pela CONTRATANTE na Casa de Máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura das portas de pavimentos;
- VII. interromper imediatamente o funcionamento do elevador quando apresentar irregularidade, comunicando, em seguida, o fato à CONTRATADA;
- VIII. dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto do elevador, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a :

1. executar os serviços constantes da Cláusula Primeira no horário comercial, **preferencialmente** aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas, podendo, excepcionalmente, estender-se além destes horários;
2. realizar, no mínimo, **01 (uma) visita regular mensal de manutenção preventiva**, na qual deverá verificar e avaliar os itens necessários, sendo que a primeira visita dar-se-á, no máximo, em 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;
3. atender **prontamente** aos chamados da CONTRATANTE para **regularizar anormalidades de funcionamento**, no **prazo mínimo de 03 (três) horas**, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários a recolocação dos equipamentos em condições normais;
4. quando da realização da **visita regular mensal**, os serviços de manutenção preventiva receberão **garantia mensal**, abrangendo o período entre duas visitas regulares consecutivas, conforme proposta da CONTRATADA;
5. não dispor de **peças em estoque para viabilizar a substituição** e, objetivando garantir a **operacionalidade do elevador**, a empresa deverá empreender **redobrado esforço logístico** (via SEDEX ou congêneres) para aquisição das mesmas, no **prazo máximo de 7 (sete) dias**.
6. efetuar, a cada visita regular mensal, testes de segurança, conforme legislação em vigor e suas normas;
7. efetuar os serviços de troca das peças ou componentes fornecidos que, mesmo após aceitação pela CONTRATANTE, apresentarem defeitos de fabricação, funcionamento ou acabamento, sem direito à complementação de qualquer espécie;
8. responsabilizar-se pelo transporte de pessoal e materiais necessários à execução dos serviços;
9. substituir ou refazer, sem ônus para a CONTRATANTE os serviços prestados em desacordo com o especificado neste contrato;
10. fornecer, às suas expensas, **todas** as ferramentas, materiais de limpeza e lubrificação, **tais como**: graxas, lixas, estopas, querosene, aguarrás, álcool e outros materiais de consumo necessários à plena execução do serviço, devendo todos serem de primeira qualidade, visando o bom funcionamento e a boa conservação do(s) elevador(es) e seus componentes;
11. comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em papel personalizado da empresa, quaisquer serviços de maior vulto e que fujam da especialidade da CONTRATADA, que dependam da aprovação para sua execução e que ponham em risco a segurança, recomendando a suspensão do uso do elevador e outras medidas de segurança, quando for o caso;
12. providenciar a **anotação da Responsabilidade Técnica dos serviços junto ao CREA**;
13. utilizar na execução dos serviços, pessoal capacitado, com comprovação da sua competência técnica, e fazê-lo observar as normas internas da CONTRATANTE;
14. enviar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados quando da realização dos serviços;
15. prover seus funcionários com os equipamentos de proteção adequados a execução dos serviços objeto desta licitação;
16. eximir a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade perante terceiros, em relação à quaisquer ações judiciais, por prejuízos que contra ela possam ser arguidos, originados diretamente

da execução dos serviços contratados, assumindo, em consequência, inteira responsabilidade pelos mesmos;

17. fornecer, em qualquer época, os **esclarecimentos** e as **informações técnicas** que venham a ser solicitadas pela CONTRATANTE, sobre os serviços executados;
18. responder integralmente pelos projetos que elaborar, os quais deverão obedecer a todos os requisitos técnicos e legais pertinentes;
19. informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados as suas instalações ou a quaisquer de seus bens;
20. responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou em juízo;
21. comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção mensal do valor faturado;
22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
23. credenciar, junto à CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
24. manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
25. manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo, de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
26. cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
27. utilizar na execução dos serviços de reparos somente **peças e componentes novos e originais da marca Sûr, com garantia de fábrica**;
28. manter em seu estabelecimento **serviço de emergência**, destinado exclusivamente a atendimento de chamados para normalização inadiável do funcionamento do elevador, de forma que seja possível, na ocasião, utilizar materiais e trocar peças de pequeno porte;
29. manter, em seu estabelecimento, **plantão de emergência 24 (vinte e quatro) horas**, destinado a atender chamados para soltar pessoas presas ou nos casos de acidente, com os recursos disponíveis para tal fim;
30. fornecer **número telefônico para plantão de emergência** nos sábados (se não houver expediente normal na CONTRATADA), domingos e feriados para o fim especificado na letra anterior; e
31. fornecer manual sobre uso correto do elevador, quando da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro

Quando da realização da visita regular mensal de manutenção preventiva, serão verificados, avaliados e realizados a lubrificação, regulagem e reparos, a fim de proporcionar o funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores, **no mínimo**, nos seguintes **itens**:

- relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando;
- seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio da máquina de tração;
- coletor, escovas, rolamentos e mancais de motor e gerador;
- limitador de velocidade;
- aparelho seletor, fita, *pick-ups*, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço e cabos elétricos;
- dispositivos de segurança, contrapeso, para-choques, polias diversas e rampas mecânicas e eletromagnéticas;
- cabina, operadores elétricos, fechadores, trincos, fixadores, tensores, correções, botoeiras, sinalizadores e demais equipamentos necessários ao funcionamento dos elevadores.

Parágrafo Segundo

A **manutenção corretiva** consistirá em reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, **sem ônus para a CONTRATANTE**.

32. Providenciar, no **menor espaço de tempo possível** para o devido atendimento da manutenção corretiva e de acordo com o cronograma de trabalho da contratada, com atendimento prioritário, a **reposição de peças que não estejam contempladas nos serviços de manutenção mensal** das quais depende o correto funcionamento do elevador, mediante **pedido formal da Contratante**, com emissão, por parte da Contratada, do formulário denominado “ITP - Informativo de Troca de Peça”, ou outro documento equivalente, a ser assinado pela Contratante e com garantia de pagamento independente de emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, referentes aos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, incluindo a substituição de peças, o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o preço global de R\$ _____ (_____), durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em nome da CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo Terceiro

A consulta no SICAF será realizada, previamente, a cada pagamento, devendo seu resultado ser impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio, sendo a regularidade fiscal da empresa condição indispensável para que se efetue o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

Os preços inicialmente contratados ser repactuados, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contadas da data de apresentação da proposta e tendo como limite máximo a variação do IGP-DI – FGV.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0.00 – Despesas Correntes; 3.3.0.000 – Outras Despesas Correntes; 3.3.9.0.00 – Aplicações Diretas; 3.3.9.0.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica – do Programa/Atividade, constante do vigente Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

De conformidade com o artigo 86, da Lei nº 8.666/93, atualizada e Lei 10.520/02, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato da aquisição e juro de 1% (um por cento) ao mês, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - OUTRAS PENALIDADES.

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, e do art. 7º da lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços, a juízo da Administração;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESCONTO DO VALOR DA MULTA.

Se o valor da multa não for depositado no Banco do Brasil S.A., será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a CONTRATADA vier a fazer jus. Caso os créditos da CONTRATADA sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DEFESA PRÉVIA.

Da aplicação das penalidades definidas nesta cláusula, caberá defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - RECURSOS.

Das penalidades referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUINTO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO - DO ENCAMINHAMENTO DOS RECURSOS

Os recursos serão dirigidos ao Sr. Procurador-Chefe, da Procuradoria da República do Estado do Amazonas, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse prazo, encaminhá-los àquela autoridade, que devidamente informado, fará a sua apreciação e decisão no mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - FORO.

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça da Capital do Estado do Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, ____ de _____ de 2012.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Nome/Cargo do Representante da Administração

Nome/Cargo do Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome	Assinatura
CPF/RG	

Nome	Assinatura
CPF/RG	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

D E C L A R A Ç ã O

(NOME DA EMPRESA) _____, inscrita
no CNPJ ou CEC sob o nº _____ sediada no(a) _____

(endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que enquadra-se na condição de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE
PEQUENO PORTE, nos termos definidos na Lei Complementar nº 123/2006.

Manaus, ____ de _____ de 2012.

nome e número da identidade do declarante.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ**

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

D E C L A R A Ç Ã O

no CNPJ ou C/C sob o nº _____ (NOME DA EMPRESA) _____, inscrita
_____ sediada no(a) _____
_____ (endereço completo),
declara, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do edital
de PREGÃO Nº 11/2007, da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

Manaus, ____ de _____ de 2012.

nome e número da identidade do declarante.

(conforme art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002)